

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.23.01

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE
AMBULÂNCIA. POSSIBILIDADE.**

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da contratação de serviços de locação de ambulância do tipo "A", em caráter emergencial, pela Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba/CE, sendo o serviço destinado ao atendimento das chamadas de emergência entre a casa de apoio Nossa Senhora do Carmo ao Hospital do Instituto do Câncer do Ceará – ICC, ambos localizados em Fortaleza/CE, por um período de 05 (cinco) meses, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, "II" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A finalidade da contratação é atender as demandas da Secretaria da Saúde que, através de sua gestora, autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo: *A contratação para o objeto em questão encontra justificativa, uma vez que há a necessidade de garantir assistência aos pacientes que necessitam sair do Município de Irauçuba/CE e permanecerem na casa de apoio em Fortaleza/CE, precisando existir a locomoção de forma emergencial e diária ao Hospital ICC – Instituto do Câncer do Ceará. Tal motivo enseja a contratação da ambulância tipo "A", visto que tais pacientes se encontram em estado de saúde bastante fragilizado sendo, na maioria das vezes, acamados e com condições de mobilidade totalmente restritas.*

Ato contínuo, foi anexado, pelo órgão competente do Município, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, assim como cotações que revelam o valor abaixo do limite constante no art. 75, "II" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vieram então os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA - VIABILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37 —(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio — o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepciona o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Na obra denominada: Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada¹, que tem como autores os professores: Augusto Pozzo, Márcio Cammarosano e Maurício Zockun, destaca-se o seguinte trecho sobre a dispensa de licitação:

¹ POZZO, Augusto; CAMMAROSANO, Márcio; ZOCKUN, Maurício. **Artigo 75** In: POZZO, Augusto; CAMMAROSANO, Márcio; ZOCKUN, Maurício. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
Procuradoria Geral Jurídica Municipal

"De início, cumpre o esclarecimento de que a dispensa de licitação é modalidade de contratação direta e, portanto, se insere nas exceções constitucionalmente previstas do dever de licitar. Trata-se, assim, de hipótese que, se configurado o permissivo, poderá — isto é, uma faculdade da administração — dispensar a realização do certame licitatório." (Pozzo, 2022).

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de dispensa de licitação, eis que se subsume à hipótese do art.75, "II" da Lei n.º 14.133/2021. Visa-se a contratação de serviço de locação de ambulância tipo "A", atendendo a chamadas de emergência entre a casa de apoio de pacientes de Irauçuba e o ICC, ambos localizados no Município de Fortaleza/CE, por um período de 05 (cinco) meses, contendo 01 (um) condutor(a) e combustível por conta da empresa contratada.

É importante ressaltar que, diante da extrema necessidade, assim como da urgência provada nos autos do processo administrativo, o início de um processo para aquisição de ambulância tipo "A" para atender a demanda seria longo, assim como necessitaria de um tempo que os pacientes do Município de Irauçuba/CE não dispõem.

Assim, o dispositivo legal prescreve que, para contratação de outros serviços ou compras que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), podendo, desta forma, ser procedida a contratação direta por dispensa de licitação diante das novas normas licitatórias vigentes, inclusive de acordo com o Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Comentada Lei 14.133/21. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos-comentada-lei-14133-21/1440739642>. Acesso em: 18 de Março de 2024.

Nesse norte é que foi instaurado o presente processo administrativo, onde resta evidenciado a necessidade, a motivação, fundamentação legal e definição detalhada do objeto a ser contratado.

Diante disso, é cabível a dispensa de licitação como instrumento jurídico para a contratação no presente caso.

3. DOS REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/21

Conforme já mencionado em linhas ao norte, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art.75, "II" da Nova Lei de Licitações e Contratos, sob o n.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

Da leitura do dispositivo, lembra-se que o valor constante no inciso II já foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, isto é, o valor atual é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), se amoldando perfeitamente ao processo em análise.

É sempre importante notar que todas as contratações devem apresentar a justificativa de preço do contrato, sendo a base nas licitações a busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor preço, se o administrador elencar no processo os preços encontrados e contratar o menor, será dispensável justificar o preço. Se possível, deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço.

Portanto, necessário se faz a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela Secretaria solicitante, salientando-se que não compete

a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

4. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, normas gerais que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

Em síntese, a instrução processual necessária resta atendida pelos autos trazidos a esta assessoria jurídica, conforme observações já apontadas no presente parecer.

g

5. DA CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade de contratação do serviço sob dispensa de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irauçuba/CE, 28 de fevereiro de 2024.

Evanelisa Maria Sousa Barreto

Evanelisa Maria Sousa Barreto

Procuradora Adjunta do Município de Irauçuba

OAB/CE 28.400